

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1005356-18.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Lívia Ferreira de Abreu Cavalheiro e outro Requerido: Araimóveis Consultoria Imobiliária Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

LÍVIA FERREIRA DE ABREU CAVALHEIRO e ALEXANDRE CLAUDECIR DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, qualificados nos autos, promovem contra ARAIMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. e OZANA DA SILVA SANTOS a presente ação ordinária alegando, em resumo, que celebrou com a primeira requerida contrato de construção civil para a construção do imóvel que descrevem; que o imóvel apresenta as irregularidades que descrevem; que descumpriu o prazo para entrega da obra previsto no contrato; que as requeridas devem responder pelos danos materiais e a multa contratual. Pedem a procedência da ação.

Às págs. 136 foi homologada a desistência da ação em relação à requerida Ozana da Silva Santos.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

A requerida, regularmente citada, não apresentou contestação (págs. 167).

É o relatório.

Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo a decidir.

A pretensão inicial é procedente.

Com efeito, a ausência de contestação por parte da requerida faz presumir como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em seu pedido inicial (art. 344 C.P.C.).

Os autores, por sua vez, instruíram o pedido adequadamente fazendo prova de suas alegações com a apresentação dos documentos de págs. 25/117.

Diante do exposto, julgo procedente a ação para condenar a requerida no pagamento da importância de R\$ 28.942,42 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), acrescida de juros de mora desde a citação, correção monetária da data do laudo, custas processuais e honorários de advogado de dez por cento sobre o valor final da condenação.

Intime-se.

Araraquara, 26 de novembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA